



Indicação

Nº do Protocolo: 2025101427000298

Nº SAPL: 1699/2025

Registrado por JULIERME LIMA DE SENA em 2 de outubro de 2025 às 11:26

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1759426040369_90ad31d3-b69e-4b96-a9c9-a329f7e7b000

Autores:

JULIERME LIMA DE SENA



CÂMARA DE
FORTALEZA
GABINETE VEREADOR
JULIERME SENA

INDICAÇÃO N.º

Estabelece diretrizes para as instituições de ensino públicas e privadas no âmbito do Município de Fortaleza e adota outras providências.

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

O Vereador abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 138 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza, após ouvido o Plenário, vem submeter à apreciação desta augusta Casa legislativa a Indicação em epígrafe, a qual, depois de aprovada, será enviada ao Exmo. Sr. Prefeito, a fim de que a mesma retorne a esta Casa em forma de Mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
_____ DE _____ DE 2025.

Julierme Sena
Vereador do PL

ANEXO

À INDICAÇÃO Nº PROJETO DE LEI Nº

Estabelece diretrizes para as instituições de ensino públicas e privadas no âmbito do Município de Fortaleza e adota outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA – CEARÁ INDICA:

Art. 1º As instituições de ensino públicas e privadas do Município de Fortaleza deverão incentivar os estudantes a compartilhar com os pais ou responsáveis questões relativas à sua saúde mental, resguardando-se o direito destes de participar das decisões concernentes à educação e ao desenvolvimento de seus filhos.

Art. 2º Será obrigatória a comunicação formal aos pais ou responsáveis sempre que ocorrer alteração no acompanhamento relacionado à saúde mental, emocional ou ao bem-estar do educando.

Art. 3º Fica vedada a abordagem em ambiente escolar, por parte de docentes, servidores ou terceiros, de conteúdos referentes à orientação sexual ou identidade de gênero.

Parágrafo único: Em caso do descumprimento do caput caberá responsabilização administrativa, civil e penal conforme o caso e as legislações pertinentes.

Art. 4º É garantido aos pais ou responsáveis legais o direito de excluir a participação de seus filhos ou pupilos em atividades didáticas que envolvam temática de gênero, nos termos definidos nesta Lei, sem que tal opção implique prejuízo à assiduidade ou ao rendimento escolar.

Parágrafo único. Consideram-se, para os fins desta Lei, atividades didáticas de gênero aquelas que tratem de identidade ou perspectiva de gênero, orientação sexual, diversidade sexual, equidade de gênero e assuntos correlatos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
_____ DE _____ DE 2025.

Julierme Sena
Vereador do PL

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei fundamenta-se em pilares constitucionais, de interesse local e político, visando assegurar a harmonia entre os direitos das famílias e a atuação das instituições de ensino no Município de Fortaleza.

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 226, reconhece a família como base da sociedade, assegurando-lhe especial proteção do Estado. Complementarmente, o Art. 229 atribui aos pais o dever de assistir, criar e educar os filhos menores. O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), em seu Art. 22, reforça que “aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores”.

Este projeto coaduna-se com esse arcabouço jurídico, ao reafirmar o direito fundamental dos pais de participar ativamente do processo educativo e do desenvolvimento de seus filhos, especialmente em temas sensíveis que envolvem a formação psicológica, emocional e moral das crianças e adolescentes.

Fortaleza, como metrópole plural e diversa, possui uma complexa rede de ensino que atende a milhares de famílias com distintas visões de mundo e valores. A falta de diretrizes claras sobre a abordagem de temas sensíveis em sala de aula tem gerado insegurança jurídica e conflitos no ambiente escolar.

Este projeto atende a um interesse local concreto ao estabelecer parâmetros objetivos para a atuação das escolas, promovendo um ambiente de transparência e cooperação entre famílias e instituições de ensino. Ao garantir o direito de informação e de escolha dos pais sobre a participação de seus filhos em atividades que tratem de questões de gênero e sexualidade, a lei contribuirá para a pacificação social e para a preservação do direito de todos os pais, independentemente de sua orientação filosófica, religiosa ou moral, de dirigirem a educação de seus filhos conforme seus próprios valores.

A iniciativa fortalece o papel do Legislativo Municipal em regulares assuntos de relevante interesse comunitário, equilibrando direitos e garantias no âmbito da educação. Em vez de impor um único ponto de vista, a lei assegura o direito de escolha, permitindo que as famílias, em consonância com suas convicções, decidam sobre a participação de seus filhos em atividades pedagógicas específicas. Dessa forma, o projeto promove uma educação plural e respeitosa, em conformidade com os valores democráticos e com o princípio da dignidade da pessoa humana.

Por tais razões, solicita-se o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2025.

**Julierme SENA
Vereador do PL**



Assinaturas Digitais

Documento registrado em 2 de outubro de 2025 às 14:26

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1759426040369_90ad31d3-b69e-4b96-a9c9-a329f7e7b000



Documento assinado por
JULIERME LIMA DE SENA